



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$
Semestre . . . . .	130\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	43\$
" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 31:144** — Retira a autorização de todo o exercício à Associação de Socorros Mútuos Restauradora Paz e União, com sede no Pôrto, e manda proceder à sua liquidação.

**Decreto n.º 31:145** — Retira a aprovação dos estatutos à Associação Fúnebre de Socorros Mútuos da Senhora da Hora de Bouças, com sede na Senhora da Hora, concelho de Matozinhos.

**Declaração** de ter sido determinado que a carteira profissional do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do distrito do Pôrto seja título indispensável ao exercício da profissão representada por aquele organismo.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 9:740** — Fixa os abonos para despesas com o pessoal assalariado e com o material e expediente das embaixadas, legações e consulados de carreira durante o ano de 1941.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Decreto n.º 31:144

Considerando que a assemblea geral da Associação de Socorros Mútuos Restauradora Paz e União, com sede no Pôrto, reunida nos termos do artigo 49.º do decreto n.º 19:281, votou a dissolução da mesma Associação, cujo número de sócios é insuficiente para permitir o cumprimento do artigo 36.º do mesmo decreto; Tendo em vista o disposto no n.º 1.º do artigo 57.º do decreto n.º 19:281;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a autorização de todo o exercício à Associação de Socorros Mútuos Restauradora Paz e União, com sede no Pôrto, e declarado nulo e de nenhum efeito o alvará de 11 de Fevereiro de 1905, por que a mesma Associação se está regendo, devendo

proceder-se à sua liquidação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

#### Decreto n.º 31:145

Considerando que o disposto no n.º 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, é de aplicar às associações de socorros mútuos que tenham requerido a reforma dos seus estatutos, sendo-lhes, por consequência, expressamente proibido cobrar cotas ou receber quaisquer quantias dos sócios antes da aprovação oficial dos novos estatutos;

Considerando que a Associação Fúnebre de Socorros Mútuos da Senhora da Hora de Bouças, com sede na Senhora da Hora, do concelho de Matozinhos, substituiu os estatutos aprovados por alvará de 9 de Julho de 1903 pelo projecto de reforma dos mesmos, independentemente da aprovação oficial;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação Fúnebre de Socorros Mútuos da Senhora da Hora de Bouças, com sede na Senhora da Hora, do concelho de Matozinhos e distrito do Pôrto.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

#### Secção do Trabalho

#### Carteira profissional dos ajudantes de farmácia do distrito do Pôrto

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 29 de Janeiro findo, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, foi determinado que a carteira profissional do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do distrito do Pôrto seja título indispensável ao exercício da profissão representada por aquele organismo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 13 de Fevereiro de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*